

Modelo de Portaria de Instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor – PAF

ESTADO DE GOIÁS
ÓRGÃO/ENTIDADE

PORTARIA Nº (NÚMERO), DE (DIA) DE (MÊS) DE (ANO)

O(A) **(AUTORIDADE COMPETENTE)**, no uso da competência que lhe confere o art. 40 da Constituição Estadual e o art. 56 da Lei 20.491/2019, e com fundamento c/c art. **XXX** do regulamento do órgão/entidade, considerando:

- a) O Boletim de Inspeção
- b) O Despacho

(A INCLUSÃO DE CONSIDERANDOS É OPCIONAL).

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor – PAF, nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 c/c a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002 (em caso de licitação, na modalidade Pregão, ou contratação resultante do Pregão) e Instrução Normativa - IN nº 003/2021 – CGE, utilizando-se subsidiariamente a Lei Estadual nº 13.800/2001, destinado a apurar eventuais responsabilidades do fornecedor **(nome da empresa), (número do CNPJ), (endereço)**, face às irregularidades apontadas nos autos do processo administrativos nº **(número do processo)**, especialmente **....(narrar os fatos principais)**.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente para apurar os fatos de que trata esta Portaria, nos moldes do art. 7º, § 1º, da IN nº 003/2021-CGE, formada pelos seguintes servidores:

- **nome do servidor, CPF, cargo**, como Presidente;
- **nome do servidor, CPF, cargo**, como membro;
- **nome do servidor, CPF, cargo**, como membro ou secretário.

Art. 3º Na apuração de que trata o art. 1º desta Portaria, a Comissão realizará as diligências julgadas convenientes à obtenção de provas e informações necessárias à instrução processual, conforme previsão contida no art. 7º, § 2º da IN nº 003/2021 - CGE.

Art. 4º Orientar que os autos do Processo Administrativo de Fornecedores – PAF instaurado na presente portaria seja processado em conjunto e nos mesmos autos do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica – PAR

instaurado pela Portaria (*número da portaria*), garantida a apuração e julgamento na forma do art. 18 da Lei 18.672/2014 e dos §§2º e 3º do art 5º do Decreto nº. 9.573/2019. *(INCLUIR ESTE ARTIGO SOMENTE QUANDO HOVER APURAÇÃO CONJUNTO DE PAR e PAF)*

Art. 5º A comissão poderá valer-se do uso de recursos tecnológicos para a comunicação dos atos processuais e para a realização de audiências, nos termos da Instrução Normativa nº 004/2020 da CGE.

Art. 6º Determinar que a Comissão mantenha atualizada a instrução e o resultado do processo no Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correccionais – SISPAAC.

Art. 7º A Comissão designada encontra-se instalada na sede da (*nome do órgão e endereço*).

Art. 8º Estipular o prazo de *XX (número por extenso)* dias para a conclusão da presente apuração, contados a partir da notificação da Comissão.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

(AUTORIDADE COMPETENTE)

Cargo da Autoridade

(Obs.:A autoridade competente para instauração do PAF é o Titular do órgão ou entidade, cabendo delegação para ocupantes de cargos de unidades básicas e complementares diretamente vinculadas ao titular)